

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.491 /

“ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

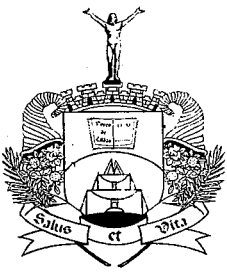
Art. 1º Fica estabelecido que as Unidades do Poder Executivo constantes do Orçamento Fiscal poderão efetuar a emissão de empenhos das despesas correntes e de capital até o dia 30 de novembro de 2020.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as seguintes despesas:

- I - auxílio alimentação e transporte;
- II - constitucionais de caráter obrigatório;
- III - juros, encargos e amortização da dívida municipal;
- IV - precatórios judiciais;
- V - requisitórios de pequeno valor;
- VI - recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VII - recursos destinados ao enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Os relatórios referentes à folha de pagamento e obrigações patronais do mês de dezembro 2020 deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro até o dia 20 de dezembro.

Art. 2º Até o dia 29 de dezembro de 2020, o Departamento de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

procederá aos cancelamentos das notas de empenho e/ou saldos de empenhos efetuados no exercício de 2020 e não processados (não liquidados), excetuando-se os referentes aos gastos constitucionais.

§ 1º Os empenhos emitidos no exercício de 2020, cuja liquidação com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra não ocorra até 16 de dezembro de 2020, deverão ser cancelados, excetuando-se aqueles legalmente vinculados a finalidades específicas, oriundos de acordos ou convênios ou decorrentes de obrigações constitucionais, desde que possuam a adequada disponibilidade financeira.

§ 2º Fica estabelecido o encerramento, a partir da data de publicação deste Decreto, do envio, para o Departamento de Suprimentos, das solicitações para a abertura de procedimentos licitatórios em geral e de pedidos de alteração contratual para análise e posterior autorização e/ou ratificação do Prefeito Municipal.

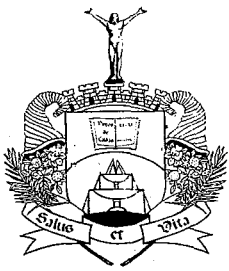
§ 3º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a suspender o acesso ao Sistema de Contabilidade Pública, para efeito de emissão de Notas de Empenho e de Liquidação, a partir do 1º dia útil subsequente aos prazos estabelecidos no art. 1º e no § 1º do art. 2 deste Decreto.

Art. 3º Os bens móveis e imóveis da Administração Direta e Indireta deverão ser inventariados fisicamente, visando à devida atualização patrimonial, por comissões especiais, até o dia 18 de dezembro de 2020.

§ 1º As comissões especiais de que trata o caput deste artigo deverão ser constituídas por meio de portarias dos titulares dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Os titulares dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão informar, por meio de circular, a todas as suas unidades:

- I - o período de duração do inventário, constando a data de início e de término;
- II - o caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário;
- III - a obrigatoriedade de franquear a unidade e os bens patrimoniais existentes;
- IV - o impedimento de movimentar bens entre unidades do órgão no período de duração do inventário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V - o impedimento de distribuição de material permanente no período de duração do inventário, salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo dirigente e com comunicação imediata à comissão inventariante.

§ 3º Os relatórios finais dos inventários dos bens móveis e imóveis dos almoxarifados de cada órgão deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 22 de dezembro de 2020.

Art. 4º As vedações previstas neste Decreto poderão ser autorizadas em caráter excepcionalíssimo pelo Chefe do Poder Executivo ou, em sua ausência, pelo Secretário Municipal de Governo, desde que devidamente motivadas pelo titular da pasta requisitante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

SERGIO ANTÔNIO DE CARVALHO AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 575, de 23/11 2020.